



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Aposentadoria voluntária por tempo de  
contribuição, com proventos integrais.  
Legalidade. Registro ao ato.*

### A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03617/14

#### RELATÓRIO

01. Processo: **TC-06087/14.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 3.2. Beneficiária: **LENIRA DE MELO MOURA**
  - 3.3. Cargo: **Assessor para Assuntos de Administração Geral.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **66 anos (fls. 03).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.**
  - 3.6. Matrícula: **80.880-6.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- N° 0321 de 14/02/2014 (fls. 38).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do 14 de Março de 2014 (fls. 39).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 49/52), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- N° 0321.**

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LENIRA DE MELO MOURA, formalizado pela Portaria-A- N° 0321 de 14/02/2014 (fls. 38).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora LENIRA DE MELO MOURA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0321, constante às fls. 38, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 12 de Agosto de 2014



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO